



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : ( X ) Ordinária Nº 1.536  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00084/2018

**Referência** : Processo nº 2015305945

**Interessado** : Ralph Branco Schott

**EMENTA:** Infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo nº 2015305945, de interesse da pessoa física Ralph Branco Schott, que trata do Auto de Infração lavrado em 23 NOV 2015, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrado exercendo atividade relativa a execução/PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, em fase de estrutura do 2º pavimento, com 18 (dezoito) pavimentos e área de 21200.5 m<sup>2</sup>, na Rua Alvaro Tamega, nº 150/166, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, sem fixação de placa visível e legível ao público contendo o nome do autor e coautor do projeto, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; com capitulação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, em primeira instância, através da Decisão CEEST/RJ Nº 091/2016, decidiu por manter o auto de infração, com aplicação da multa regulamentada no seu valor máximo, tendo em vista que o autuado exerce atividade integrante do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, sendo que a Nota Técnica nº 96/2009/DSST/SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, estabelece aos profissionais Engenheiros de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados no Sistema Confea/Crea, a competência pela elaboração e assinatura do PCMAT; considerando que o autuado irrisignado com a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, interpôs recurso ao plenário deste Crea em 20 de julho de 2016, reiterando o que apresentou em sua defesa, em suma, alegando que não participou da elaboração do referido Programa; considerando que a placa indicativa do serviço prestado deve ser afixada, assim que firmado contrato entre as partes, até o fim da execução da obra; considerando que o autuado não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso foi encaminhado ao conselheiro relator de plenário, **DECIDIU**, com 64 (sessenta e quatro) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, acolher o recurso interposto, negando provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário pela manutenção do Auto de Infração nº 2015305945, com base no art. 16 da Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme dispõe a alínea "a", do art. 73, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLÁVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, HEITOR FERNANDES MOTHE FILHO, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAÚJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER, TEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Abstiveram-se votar os senhores conselheiros: CLÁDICE NÓBILE DINIZ, GILBERTO PENTEADO DIAS e MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMELO DE SOUZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MATHUSALÉCIO PADILHA e RICARDO DA SILVA PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2018.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**